



# PREFEITURA DE FLORES

## CONTRATO Nº 044/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES – PE, E A EMPRESA **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA**, EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA **DORGIVAL DANTAS**.

Aos (24/04/2017) vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, situada à Rua Dr. Santana Filho, nº 40 Centro, Flores, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.347.466/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE e a empresa **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICAS LTDA**, CNPJ Nº 13.091.140/0001-64 doravante denominado CONTRATADO, com sede à Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, Fortaleza-se, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliada à Rua Andrade Furtado, nº 970, apto. 1102, bairro Papicu, Fortaleza-se, resolvem firmar o presente contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2017 do PROCESSO nº 036/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do artista **DORGIVAL DANTAS**, tendo como empresário exclusivo a empresa **TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA**, CNPJ Nº 13.091.140/0001-64, para apresentação, no dia 27/05/2017, em comemoração às Festividades das Rosas na sede do município de Flores PE.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



# PREFEITURA DE FLORES

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até terminar o evento ou até **31/12/2017** Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de R\$ **75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: **Unidade: 13.392.1302.2126 Promoção das Atividades Artísticas e Culturais Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL**

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;



# PREFEITURA DE FLORES

- b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
- c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratação e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Flores - PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Flores (PE), 24 de abril de 2017.

---

**Marconi Martins Santana** - Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA.**  
**RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---